



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº. 436/2008

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA / MG A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS".

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação o Município de Chapada Gaúcha/MG em consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Chapada Gaúcha / MG autorizado a participar de consórcios públicos Saúde, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS (CISNORTE)** podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste Artigo dispensa a ratificação, por Lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 / 05.

§ 3º - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 3º - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis Orçamentárias futuras, dotações para atender a celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 5º - As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº.11.107/05.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 20 de junho de 2008.


JOSE RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

